ESTATUTOS DO

"GREMIO EVANGELICO DO PRADO"

GAIA

woods

32 May 1929

:- Vila Nova de Gaia -:

-1-

NOME, SEDE E FINS A QUE SE DESTINA

Artigo 1º - É extinta a "União Cristã da E. P.", o fundado em sua substituição o "Grémio Evangelico do Prado"-Vila Nova do Gaia, com séde na Escola do Prado.

§ 12 - Este Gremio esforçar-se-há pelo desenvolvimento da palavra de Deus entre os seus associados, promoverá festas e passeios recreativos para os seus sócios, e organisará ainda uma Biblioteca que será frequentada pelos mesmos.

§ 2º - A data da fundação deste Gremio contar-se-há desde 30 de Janeiro de 1927, visto não se tratar da fundação duma nova colectividade mas sim da reorganisação da "União Cristã da E. P.".

Artigo 2º - De todos os haveres da "União Cristã da E. P.", incluindo capital, livros de escrituração, arquivo, etc., que serão entregues a este Gremio, será organisado um Inventário em duplicado que será assinado pela Direcção, sendo um para figurar no Arquivo da extinta "União Cristã da E. P." e outro no Arquivo deste Gremio.

unico - Este Inventário será lido na primeira reunião a efectuar de-

DIRECCAO E ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 3º O "Gremio Evangelico do Prado" será administrado por uma Direcção composta por três membros efectivos: Presidente, Tesoureiro e 1º Secretário, e dois substitutos: Vice-Presidente e 2º
 Secretário—que serão eleitos em Fevereiro de cada ano, não podendo ser reeleitos por mais de duas vezes seguidas, e a quem
 cumpre:
 - a) reunir mensalmente ou bi-trimestralmente na séde, podendo às suas reuniões, que se denominarão "Reuniões de Direcção", assistir qualquer numero de sócios.
 - b) fornecer propostas para admissão de sócios.
 - c) admitir ou demitir sócios quando se recusem a pagar as suas quo-
 - d)- receber as quotas dos associados.
 - el- propôr á Assembleia Geral a realização de passeios ou festas recreativas, sendo obrigada a efectuar, sempre que seja possivel. a comemoração da fundação deste Gremio, em Janeiro de cada ano.
 - 1)- regular o funcionamento da Bibliotega.
 - gl- elaborar no fim de cada ano económico, que fechará em 31 de Janeiro, um relatório sobre a sua administração, que será acompanhado dum mapa demonstrativo das receitas e despezas e submetido á aprovação da Assembleia Geral; e ainda um Inventário de todos os haveres do Gremio.
- Artigo 4º Dez por cento das receitas gerais deste Gremio serão destinadas á aquisição duma bandeira ou estandarte para a colectividade, e quinze por cento das ditas receitas serão destinados á
 compra de livros para a Biblioteca, podendo a Direcção deste
 Gremio promover festas a favor do reforçamento destas duas verbas.

Artigo 11º-

9 unico-

mente grandes serviços ao Gremio, e que teem direito a assistir a todas as festas que se efectuem na séde; além de quaisquer outros serão nomeados desde já sócios honorários deste Gremio, a Junta da Egreja do Salvador do Mundo e o Ministro da mesma Egreja, que é presidente nato.

ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Ceral será constituida por todos os sócios, e terá uma mesa constituida por cinco membros, três efectivos: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário; e dois substitutos: 1º Secretário e 2º Secretário.

S unicoOs lugares de Presidente da mesa da Assembleia Geral e de Presidente da Direcção serão ocupados pelo Ministro da Egreja do
Salvador do Mundo, para o que não será preciso fazer eleição, e
os lugares de 2º Secretário efectivo e substituto serão ocupados
por dois sócios do sexo feminino.

A Assembleia Geral reunirá ordináriamente duas vezes em cada ano, a primeira vez em Fevereiro para aprovação do relatório e contas da Direcção e realização da eleição dos corpos gerentes, e a segunda em Junho ou Julho para aprovação de quaisquer assuntos que sejam precisos resolver; além destas reuniões poderá a Assembleia Geral reunir extraordináriamente quando convocada pela Direcção para aprovação de qualquer assunto de urgençia.

Para se efectuar as reuniões da Assembleia Geral, será afixado um aviso á porta da séde com antecedencia de quinze dias para as reuniões ordinárias, e de oito dias para as reuniões extraordinárias, devendo assistir pelo menos metade dos sócios, o no caso de se não achar presento numero suficiente ficará a mesma adiada para o domingo seguinte, reunindo então com qualquer numero de sócios.

BIBLIOTECA

Artigo 122A Biblioteca do "Grémio Evangelico do Prado" será constituida
por todos os volumes oferecidos a este Gremio, e ainda por todos
os livros adquiridos pela verba destinada á mesma, e ficará a
cargo da Direcção, a qual se poderá denominar "Comissão Bibliotecaria", sendo obrigada:

10 - a catalogar num livro especial todos os volumes existentes.

- regular o funcionamento da mesma, devendo para esse fim escolher as horas que mais convierem e devendo ter em lugar bem visivel afixado o respectivo horário.

3º - facilitar a leitura aos sócios mediante o preenchimento de um
"Pedido" que será o mais resumido possivel, podendo a "Comissão
Bibliotecaria" permitir a realização de "Pedidos Externos" que

ficam sob a sua responsabilidade.

- não adquirir para a Biblioteca do Gremio volumes sobre politica, anti-religiosos ou anti-cristãos, e que contenham ofensas á moral; se por acaso fôr oferecido á Biblioteca deste Gremio algum volume dos genéros preditos neste numero, a "Comissão Bibliotecaria" poderá aceitá-lo mas deverá em seguida vendê-lo e empregar a sua importancia na compra de outros livros.

5º - publicar no fim do seu mandato uma estatistica dos pedidos feitos durante o ano, dos pedidos feitos por sócios, por volumes, etc., e a velar pela conservação da mesma.

artigo 132- Continua em vigor o regulamento da Biblioteca da extinta "Unigo Crista da E. P." aprovado em 1 de Janeiro de 1929.

ARQUIVO E DISSOLUÇÃO

Artigo 149O Arquivo do "Gremio Evangelico do Prado" será constituido pelo Arquivo existente da extinta "União Cristá da E. P." e por todas as propostas apresentadas por escrito em reunião da Direcção
ou da Assembleia Geral, por todos os livros de escrituração, e
quando terminados, e ainda pelas propostas para admissão de sóquando terminados, e ainda pelas propostas para admissão de sóquando terminados, e ainda pelas propostas para admissão de só-

Artigo 159-

A dissolução do "Gremio Evangelico do Prado" só poderá ser efectuada se o Gremio deixar de cumprir os fins a que se destina, e quando aprovada por uma maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral, os quais terão do assinar a acta respectiva.

§ unico-

Se a mesma Assembleia Geral não resolver em contrário, serão inventariados todos os seus haveres e entregues á Junta da Egreja.

FIM

Vila Nova de Gaia e séde do "Gremio Evangelico do Prado", 21 de Abril de 1929.